



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
R. Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55 - Bairro Centro - CEP 96200-580 - Rio Grande - RS - www.jfrs.jus.br  
4º andar

## PORTARIA Nº 1064/2021

**O DOUTOR ADÉRITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL, E O DOUTOR GABRIEL BORGES KNAPP, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, AMBOS DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO GRANDE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**Considerando a Resolução Conjunta nº 3/2021, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;**

**Considerando o gradual retorno ao trabalho presencial nos prédios das Justiça Federal, a partir de 23.08.2021;**

**Considerando a flexibilização das medidas de controle ao novo Coronavírus;**

**Considerando a retomada da obrigatoriedade de comparecimento presencial em Juízo, determinada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;**

**Considerando a diminuição das taxas de contaminação e de mortalidade em decorrência do coronavírus;**

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 150/2021 (SEI nº 5472483), que havia suspenso, em todos os processos criminais em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS, a obrigatoriedade de **comparecimento presencial em Juízo** e de cumprimento de **prestação de serviço à comunidade** pelos apenados/réus/autores de fato.

**Parágrafo Único.** Situações particulares relativas a eventual impossibilidade dos apenados/réus/autores de fato retomarem a prestação de serviço serão analisadas no bojo do processo, mediante provocação fundamentada do interessado.

**Art. 2º.** Resta mantida a suspensão da obrigação de comparecimento em Juízo para informar suas atividades e informar alteração de endereço **quanto aos apenados/réus/autores do fato domiciliados em cidades que contam com Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal**, uma vez que estas seguirão fechadas na primeira etapa de retomada das atividades presenciais.

**§1º.** Fica facultado exclusivamente aos apenados/réus/autores do fato com domicílio em local sede de Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal, que assim manifestarem interesse, cumprir a obrigação de comparecimento em Juízo por meio de chamada de vídeo com a Secretaria desta Vara Federal, via aplicativo *Whatsapp*.

**§2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a chamada de vídeo deverá ser agendada previamente com a Secretaria da Vara, por meio do telefone (53) 3293-4015, ficando a ligação, no dia e

horário agendados, a cargo do próprio interessado, o qual deverá apresentar documento de identificação na oportunidade da chamada de vídeo, para sua identificação.

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria da 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS anexe cópia da presente Portaria em todos os processos onde há a obrigação de comparecimento em Juízo e/ou de prestação de serviços comunitários, por apenado/réu/autor de fato, e comunique o levantamento da suspensão às entidades conveniadas e aos Juízos deprecados, conforme o caso.

**Art. 4º** Determinar que a Secretaria da 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS encaminhe cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS, à Defensoria Pública da União em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS.

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor e passar a produzir efeito a partir do dia 08.09.2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderito Martins Nogueira Júnior, JUIZ FEDERAL**, em 31/08/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Borges Knapp, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 31/08/2021, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5737696** e o código CRC **C4F0D2E0**.